

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003**  
**(Da Sra. LAURA CARNEIRO)**

Permite a criação de Comissão Interna de Empregados no âmbito das empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitido aos trabalhadores constituir Comissão Interna de Empregados - CIE no âmbito das empresas, com a finalidade de promover a integração social e cultural dos empregados e de resguardar o cumprimento dos seus direitos trabalhistas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Sabemos que dentre as atribuições das entidades sindicais encontramos algumas semelhantes às que pretendemos imputar às comissões internas de empregados.

Ocorre que a realidade vivenciada por nosso País é muito desigual, pois não podemos comparar as estruturas dos sindicatos das capitais, por exemplo, com a de estados menos desenvolvidos ou mesmo de cidades interioranas. A diferença é gritante se compararmos um sindicato do ABC paulista com um sindicato rural do interior do Piauí.

Com base nessas diferenças é que pretendemos possibilitar a criação das comissões internas de empregados. Isso porque, é mais fácil a organização de uma comissão no âmbito da empresa ou da fábrica do que a formação de uma estrutura sindical. Aliás, é de se observar que esse organismo pode vir a ser um embrião de uma futura estrutura sindical, naquelas localidades desprovidas de qualquer tipo de assistência.

A criação das comissões será facultativa, não representando qualquer ônus para as empresas.

O presente projeto de lei está revestido de elevado alcance social, razão pela qual esperamos contar com o inestimável apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO